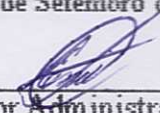


PROTOCOLO Nº 590/16

DE 06 de Setembro de 2016

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 692/16


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O CONVÊNIO SOB Nº 060/2016, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ (MANTIDA PELA CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA) E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 20 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 691/16, PROMULGADO
EM 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Este Processo Contém

06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial

28 de Setembro de 2016



DECRETO LEGISLATIVO Nº 691/16

Referenda o Convênio sob nº 060/2016, de cooperação técnica, que entre si celebram a UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá (mantida pela CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda) e o Município de Palmeira

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 27 de Setembro de 2016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica referendado o Convênio sob nº 060, de 28/06/2016, de cooperação técnica, que entre si celebram a UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá (mantida pela CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, inscrita no CNPJ nº 79.265.617/0001-99) e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, objetivando viabilizar o Estágio Curricular Supervisionado aos alunos regularmente matriculados no curso de Serviço Social, da Conveniente, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos. A vigência do Termo de Convênio é de 12 (doze) meses após a assinatura do respectivo Termo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 28 de Setembro de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 692

Referenda o Convênio sob nº 060/2016, de cooperação técnica, que entre si celebram a UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá (mantida pela CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda) e o Município de Palmeira

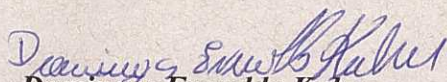
Art. 1º

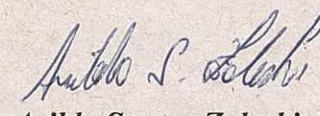
Fica referendado o Convênio sob nº 060, de 28/06/2016, de cooperação técnica, que entre si celebram a UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá (mantida pela CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, inscrita no CNPJ nº 79.265.617/0001-99) e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, objetivando viabilizar o Estágio Curricular Supervisionado aos alunos regularmente matriculados no curso de Serviço Social, da Conveniente, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos. A vigência do Termo de Convênio é de 12 (doze) meses após a assinatura do respectivo Termo.

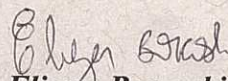
Art. 2º

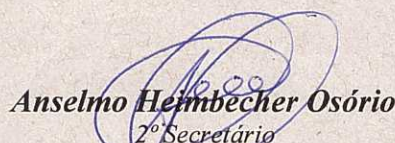
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbächer Osório
2º Secretário



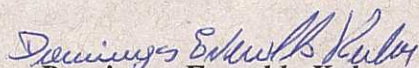
Câmara Municipal de Palmeira

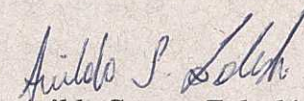
ESTADO DO PARANÁ

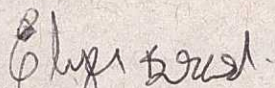
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO N°60/2016

TERMO DE CONVÊNIO AMPLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, **UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ E MUNICÍPIO DE PALMEIRA.**

CESUMAR- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1610, CEP 87050-900, na cidade de Maringá-PR, mantenedor do **UNICESUMAR- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Claudio Ferdinandi, portador do RG n°404271-9, inscrito no CPF n°006.438.829-87 na forma do estatuto social, doravante denominado **CONVENENTE** e, **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **EDIR HAVRECHAKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° 7.298.386-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n°028.032.159-77, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Vicente Machado, 1564, Centro, Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos da Lei 11.788/2008 e art.76, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Palmeira, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO E DA FINALIDADE DO CONVÊNIO

1.1- O presente Termo de Convênio tem por objeto viabilizar o Estágio Curricular Supervisionado aos alunos regularmente matriculados no curso de SERVIÇO SOCIAL, da **CONVENENTE**, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos.

CLÁUSULA 2ª- DAS COMPETÊNCIAS DA CONVENENTE

2.1- Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Convênio, compete à **CONVENENTE** as seguintes obrigações:

- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;
- Organizar os grupos de estagiários;
- Proceder à supervisão do estágio e dos projetos com orientação técnico-profissional ao aluno e ao grupo de estágio;
- Supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, com as intervenções necessárias, observados os preceitos da ética profissional;
- Elaborar normas complementar e avaliar o desempenho do estagiário em periodicidade não superior a 6 meses;
- Zelar pelo cumprimento de compromisso;
- Apresentar plano de atividades de estágio, documento o qual será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA 3ª- DAS COMPETÊNCIAS DO CONVENIADO

- Disponibilizar espaços de estágio em suas unidades;
- Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;
- Exercer orientação adequada ao professor supervisor da **CONVENENTE**, visando atender às necessidades do estagiário e das áreas objeto de estágio e de projetos;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



- d) Aceitar em suas dependências o professor supervisor da **CONVENIENTE**, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos, dos estagiários e outros que se fizerem necessários;
- e) Comunicar a **CONVENIENTE**, através do professor supervisor, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos;
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiário simultaneamente;
- g) Comprometer-se a permitir visitas, sem prévio aviso, para que a **CONVENIENTE** possa verificar as condições de oferta do estágio.

CLÁUSULA 4ª - DAS ÁREAS DE ESTÁGIO E DO NÚMERO DE VAGAS

4.1 - Para a organização dos grupos de estágios e dos projetos, o **CONVENIADO** disponibilizará as unidades para recebimento de estagiários em todas as áreas.

4.2 - O número de grupos de estágios e de projetos por áreas de atuação serão definidos com o professor supervisor da **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, observado um limite máximo que será ajustado em cada ano letivo, levando-se em consideração a demanda de acadêmicos.

CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

5.1 - A aceitação de estagiário pelo **CONVENIADO** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, já que o presente estágio é parte integrante de carga horária curricular obrigatória dos acadêmicos.

CLÁUSULA 6ª - DA CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO CURRICULAR E DE PROJETOS

6.1 - A carga horária, duração e a jornada de atividades em estágio e dos projetos a ser cumprida pelo estagiário serão determinadas pelo professor supervisor de acordo com a carga horária das disciplinas do currículo e de cada projeto do respectivo curso, bem como do calendário acadêmico da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA 7ª - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

7.1- Para o desenvolvimento das atividades de estágio e de projetos a **CONVENIENTE**, deverá providenciar a cobertura de seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor, ficando o **CONVENIADO** isento de responsabilidades em caso de acidentes.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1 - As partes ajustam que o presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura deste termo. Podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1- O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes e rescindido a qualquer tempo, bastando simples comunicação ao outro partícipe, mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus advindo desta medida, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Termo de Convênio e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em participaram do acordo, inclusive aos estagiários que estiverem cobertos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



9.2- Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Convênio.

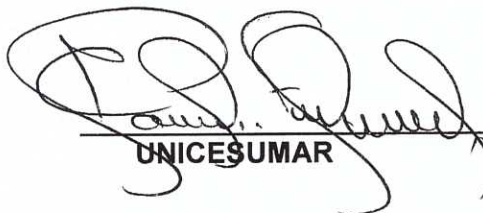
CLÁUSULA 10ª- DO FORO

10.1- Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes convenientes e duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeira, 28 de junho de 2016

NOME DO RESPONSÁVEL COM
CARIMBO DA INSTITUIÇÃO OU
DO PROFISSIONAL

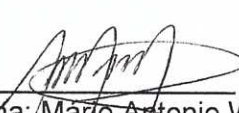

UNICESUMAR

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

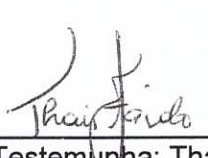


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito

Testemunhas:



Testemunha: Mario Antonio Wieczorek
CPF: 409.810.299-49



Testemunha: Thais da Silva Fasolo
CPF: 021.500.539-26





Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000006



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 692/16

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 692/16

APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos - Edelberto Kuhn

1º Secretário Elyen Borast

2º Secretário Azee

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 692/16

APROVADO POR _____

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos - Edelberto Kuhn

1º Secretário Elyen Borast

2º Secretário Azee